

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**

### **Artigo 1º**

A Associação “ASSOCIAÇÃO ESTUFA - PLATAFORMA CULTURAL” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede no Largo Doutor Justino Freire, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras.

### **Artigo 2º**

A Associação tem por objeto gerar conhecimento, talento e criatividade, mediante o desenvolvimento de atividades com cariz cultural, artístico, social científico e tecnológico, escolhendo como veículos da sua ação a educação, a formação, a sensibilização, o intercâmbio, o pensamento, a programação, a criação, a intervenção e o empreendedorismo. O objeto concretiza-se nos seguintes fins:

1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho cultural, artístico, tecnológico e científico;
2. Promover atividade nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, produção, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação;
3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade;
4. Promover a qualificação e o enriquecimento cultural e cívico, bem como o bem-estar social e a solidariedade entre indivíduos, nomeadamente através de iniciativas de apoio à família e à integração social e comunitária;
5. Realizar atividades dirigidas à população infantojuvenil, sem excluir outras faixas etárias;
6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas;
7. Potenciar a cooperação com outras entidades e funcionar em rede na construção de uma plataforma informativa agregadora da atividade cultural;
8. Promover iniciativas dinamizadoras da sociedade civil e que potenciem a interação social, baseadas no conhecimento, no talento e na criatividade;
9. Promover a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, especialmente em atividades que requeiram maior intensidade de conhecimento e/ou talento individual ou coletivo;
10. Promover o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas que conduzam à criação de novas atividades económicas, designadamente no âmbito das indústrias culturais e criativas, científicas e tecnológicas.

### **Artigo 3º**

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residências e ainda pessoas coletivas.

2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica, conforme for estabelecido em Assembleia Geral.

#### **Artigo 4º**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 5º**

1. Para o início de cada mandato, os membros da Mesa de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As eleições são convocadas para local e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 6º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direção da Assembleia Geral.

#### **Artigo 7º**

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via eletrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação reúne com qualquer número de associados.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
  - a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;
  - b) Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta redigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 8º**

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### **Artigo 9º**

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior e três, entre os quais haverá Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.
2. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 10º**

A Associação fica obrigada, com exceção dos atos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

#### **Artigo 11º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

#### **Artigo 12º**

Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os rendimentos dos bens próprios, os fundos provenientes dos pagamentos de joias e quotas por arte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer atividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.

#### **Artigo 13º**

Em caso de dissolução, os bens que integrarem o património da Associação, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, terão o destino que lhes fôr dado por deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 166º do Código Civil.

#### **Artigo 14º**

1. Haverá um regulamento interno cuja elaboração e das suas futuras alterações são da competência da Direção.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento e as respetivas alterações.

**01 de junho de 2010:** escritura de constituição

**19 de maio de 2012:** alterações Artigo 1º, Artigo 2º nº2, nº4, nº7 e nº8; Artigo 5º nº1 e nº2; Artigo 7 nº1

**28 de junho de 2014:** alteração Artigo 2º nº8

**3 de outubro de 2015:** alterações Artigo 2º introdução, nº1, nº8 , nº9 e nº10; Artigo 5º nº2 e nº3; Artigo 9º nº1

**24 de janeiro de 2016:** alterações Artigo 1º; Artigo 2º introdução, nº8, nº9 e nº10; Artigo 5º nº2 e nº3; Artigo 7 nº1; Artigo 9 nº1

**31 de maio de 2024:** alterações Artigo 1º; Artigo 13º